



NOTA Nº 20/2025

TÉCNICA



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

Ficha Técnica

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Wellington Dias

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

André Quintão Silva

Secretário Nacional de Assistência Social

Clara Carolina de Sá

Diretora do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Elias de Sousa Oliveira

Diretor do Departamento de Proteção Social Básica

Régis Aparecido A Spindola

Diretor do Departamento de Proteção Social Especial

José Arimatéia de Oliveira

Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social

Marcílio Marquesini Ferrari

Coordenador-Geral de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

Paula Davoglio Goes

Coordenadora Geral de Regulação do Acesso e Assuntos normativos do Suas

Istella Carolina Pereira Gusmão

Bolsista do Ted MDS/FIOcruz nº 001/2024

Projeto gráfico e diagramação

Wanderson Venâncio

Agradecimentos

A CGGTEP/DGSUAS/SNAS AGRADECE O APOIO TÉCNICO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES DO SUAS COM OS SISTEMAS DE JUSTIÇA E GARANTIA DE DIREITOS, DO DPSE, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS E AÇÕES DE COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES, DO DPSB E TAMBÉM AGRADECEMOS O APOIO TÉCNICO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS).



1. ASSUNTO

1.1 Contratação temporária de Educador/Orientador Social Indígena (educador par) pertencente a aldeias e comunidades da Terra Indígena Yanomami (TIY) e que conte com a recomendação de Associação Indígena da TIY, reconhecida conforme seus protocolos de consulta, para atuarem nos termos da Resolução CIT nº 34, de 25 de novembro de 2025.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- 2.2. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho -Povos Indígenas e Tribais;
- 2.3. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 1993), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- 2.4. Lei nº 8.745, de 01 de abril de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- 2.5. Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal na TI Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal;
- 2.6. Portaria MDS nº 1.000, de 04 de julho de 2024 (Alterada pela Portaria MDS nº 1.035/2024), que dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos Municípios dos Estados do Amazonas e Roraima com Terra Indígena Yanomami, visando a estruturação de serviços socioassistenciais junto à Terra Indígena Yanomami;
- 2.7. Portaria MDS nº 964, de 29 de fevereiro de 2024: Altera a Portaria MDS nº 44, de 9 de maio de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que estabelece procedimentos para a doação da Lancha da Assistência Social e para o cofinanciamento federal de sua manutenção, por meio do Piso Básico Variável – PBV;
- 2.8. Portaria MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami;
- 2.9. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS 2006, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006.
- 2.10. Resolução CIT nº 34, de 25 de novembro de 2025, dispõe sobre a atuação do Orientador Social ou Educador Social, no exercício da função de educador par, junto a povos e comunidades tradicionais, grupos populacionais específicos, refugiados e migrantes, e regulamenta a atuação do educado par.
- 2.11. Protocolo de Consulta dos Povos Yanomami e Ye'kwana. 2019. Disponível em: <https://direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2019/11/Protocolo-de-Consulta-dos-Povos-Yanomami-e-Yekwana-2.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2025.
- 2.12. Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) Terra Indígena Yanomami. 2019. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/YAL00051.pdf> Acesso em: 22 dez. 2025.

3.

SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Nota Técnica contendo orientações sobre a contratação temporária de Educador/Orientador Social Indígena (educador par) oriundo da Terra Indígena Yanomami, que conte com a recomendação de Associações Indígenas da TIY, para atuar nas equipes de referência do SUAS, e no fortalecimento das ações de Assistência Social junto aos povos da TIY.

3.2. Trata-se de profissional especialista, pois participa da vivência, conhece a cultura e os saberes ancestrais dos Yanomami ou Ye'Kwana e pode, em razão disso, contribuir e apoiar as equipes de referência do SUAS no atendimento culturalmente adequado.

3.3. Entende-se como Associações Indígenas da Terra Indígena Yanomami (TIY), aqui denominadas Associações Indígenas da TIY, aquelas com legitimidade territorial, que contribuíram para a construção do Protocolo de Consulta dos Povos Yanomami e Ye'kwana, e que são reconhecidas pelo Fórum de Lideranças Yanomami e Ye'kwana e demais espaços de deliberação previstos pelo Protocolo.

4.

ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica compõe uma das ações estratégicas de competência da Coordenação-Geral de Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS – CGGTEP, que visa apoiar as equipes estaduais e municipais no processo de contratação temporária de Educador/Orientador Social Indígena (educador par). O profissional irá integrar as equipes de referência do SUAS, para fortalecer as ações de Assistência Social ante a emergência reconhecida pelo Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023.

4.2. Conforme o disposto no artigo 2º da Portaria MDS nº 964, de 29 de fevereiro de 2024:

Art. 2º Recomenda-se aos municípios a incorporação de educadores pares nas equipes volantes [3] responsáveis pelo atendimento de Povos e Comunidades Tradicionais definidas pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

§ 1º Entende-se por educador par o indivíduo pertencente a Povos e Comunidades Tradicionais, com a função precípua de facilitar a linguagem, o vínculo e o acesso a serviços.

§ 2º Os Povos e Comunidades Tradicionais consultados terão o direito assegurado de definir a necessidade e a indicação do educador par a ser integrado na equipe, sendo dispensada, quando for o caso, a exigência de escolaridade de nível médio

4.3. Os Povos da TIY terão o direito assegurado de definir a necessidade sobre a contratação do Educador/Orientador Social Indígena (educador par) e de participar do processo seletivo. Serão consideradas as recomendações realizadas pelas Associações Indígenas da TIY, conforme área de abrangência.

4.4. A Resolução CIT nº 34, de 25 de novembro de 2025 representa um avanço na normatização da função no âmbito do SUAS e traz importantes disposições para a atuação profissional do educador/orientador social no exercício da função de educador par, junto a povos e comunidades tradicionais, grupos populacionais específicos, refugiados e migrantes. Isso posto, a atuação do profissional no SUAS observará atentamente o disposto da referida Resolução, incluindo os seguintes termos:

4.4.1. A escolaridade do Educador/Orientador Social Indígena (educador par) poderá ser dispensada enquanto pré-requisito para a contratação:

Art. 2º...

§ 2º A exigência de escolaridade formal poderá ser dispensada ante o reconhecimento dos conhecimentos específicos sobre o país, região, comunidade, etnia, sistema de crenças ou realidade sociocultural do usuário, e não poderá implicar em redução do salário do profissional.

...

Art. 3º No processo de contratação, a matriz sociocultural do Orientador Social ou Educador Social deverá estar alinhada ao diagnóstico territorial e à matriz sociocultural dos usuários que irá atender. Parágrafo único. Recomenda-se a oferta de remunerações que reconheçam os fatores de desigualdade estrutural enfrentados pelo profissional, os deslocamentos territoriais extensos e complexos no exercício das funções e, no caso de profissionais pertencentes a povos e comunidades tradicionais, o afastamento prolongado de suas comunidades.

4.5. Consoante o § 2º, do Art. 2º citado, a escolaridade formal poderá ser dispensada, considerando o acúmulo de conhecimento do profissional relativamente ao seu país, região, comunidade, etnia, sistema de crenças ou realidade sociocultural. O ente contratante poderá utilizar o critério escolaridade para pontuação ou desempate, contudo, não poderá em nenhuma hipótese considerá-lo como critério obrigatório ou eliminatório. Nesta esteira, a ausência de escolaridade formal jamais poderá implicar em redução salarial. Neste aspecto, destaca-se o disposto no parágrafo único do Art. 3º quanto à remuneração do profissional. Especialmente em se tratando do educador/orientador social indígena (educador par), a remuneração deverá levar em consideração os fatores de desigualdade estrutural, os deslocamentos territoriais extensos e complexos no exercício das funções, além do reconhecimento pelo acúmulo de saberes ancestrais, territoriais, entre outros.

4.6. A Res. CIT nº 34/2025 também destaca o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e na Resolução CNAS nº 20/2020:

Os povos e comunidades tradicionais, considerando o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e a Resolução CNAS nº 20, de 20 de novembro de 2020, terão assegurados os direitos:

- I - ao autorreconhecimento e ao reconhecimento entre pares quanto ao pertencimento;*
- II - à consulta livre, prévia e informada;*
- III - à escuta qualificada e especializada para deliberar sobre a atuação do Orientador Social ou Educador Social junto ao território; e*
- IV - de participação no processo de seleção do profissional.*



4.7. Isso posto, também é importante observar os itens "a" e "b" do Art. 6º da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, os quais dispõem que:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
 - b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

4.8. É importante ressaltar o respeito à impessoalidade nos processos de contratação, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Desta forma, os gestores das unidades socioassistenciais do SUAS ficam terminantemente proibidos de selecionarem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para contratação neste processo.

4.9. Consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, é permitido aos entes federados a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Nesta esteira, é imprescindível que a necessidade se configure temporária, que os serviços contratados sejam indispensáveis e urgentes, que o prazo de contratação seja determinado, que os cargos estejam previstos em lei e que o interesse público seja excepcional.

4.10. A excepcionalidade e a urgência para a contratação temporária de Educador/Orientador Social Indígena (educador par) para fortalecimento das equipes de referência do SUAS pode ser comprovada por meio da declaração da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN). A emergência na Terra Indígena Yanomami, foi declarada em janeiro de 2023 (Portaria MS nº 28/2023), e reforçada pela Medida Provisória nº 1.209/2024, convertida na Lei nº 14.922/2024, que destinou recursos para ações de saúde, segurança e desintrusão de garimpos ilegais.

4.11. No que diz respeito à estruturação das equipes e dos serviços públicos para atendimento aos povos da Terra Indígena Yanomami ao uso do recurso extraordinário na contratação de profissionais, a Portaria MDS nº 1.000, de 04 de julho de 2024 (Alterada pela Portaria MDS nº 1.035/2024), orienta que:

Art. 5º Os recursos do cofinanciamento de que trata o art. 3º poderão ser utilizados nos serviços e programas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e ações do Cadastro Único, para:
I - pagamento de pessoal, com servidores efetivos, temporários ou comissionados que estarão vinculados às ações socioassistenciais;
II - contratação de pessoal temporário em caráter emergencial;

4.12. Aos entes federados é permitida a contratação de Educador/Orientador Social Indígena (educador par) por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS [1], considerada a emergência, a necessidade de estruturação das equipes e o excepcional interesse público. O processo de contratação deve observar os princípios constitucionais de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros princípios previstos na legislação infraconstitucional, como o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade, a transparência, a motivação, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável [2]

4.13. O Processo Seletivo Simplificado - PSS deverá ser acompanhado por uma comissão avaliadora, responsável pela organização do processo, pela análise da documentação e pelo atendimento aos candidatos para esclarecimento de dúvidas. A lista com os nomes dos membros da comissão de acompanhamento/avaliação deverá ser registrada em ata e publicada no site da instituição (estado/município) e nos murais das respectivas secretarias municipais ou estaduais, em local visível.

4.14. O ente tem autonomia para decidir quais fases ou etapas utilizará na realização do PSS. Contudo, sugere-se que o presente PSS seja realizado com as seguintes fases: 1. inscrição contendo a carta de recomendação das Associações Indígenas da TIY, 2. análise documental e 3. entrevista realizada em língua portuguesa.

4.15. A respeito da realização das inscrições, contendo a carta de recomendação das Associações Indígenas da TIY, o ente federado tem autonomia para decidir sobre a forma mais adequada à realização da referida etapa, visando respeitar os direitos dos povos indígenas e evitar a ocorrência de situação de vulnerabilidade com o deslocamento e permanência nas sedes dos municípios. Isso posto, cabe ao ente optar por realizar as inscrições nos próprios territórios e comunidades indígenas, oferecer acesso à internet, impressão, entre outros, ou permitir que as próprias Associações Indígenas da TIY entreguem os envelopes lacrados contendo as inscrições dos candidatos. Recomenda-se que não haja limitação de inscrições/recomendações. A comissão de seleção analisará todas as inscrições recebidas e elaborará a ordem de classificação conforme os critérios de pontuação. Os candidatos com pontuação para classificação que ficarem fora do número de vagas, comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o período de vigência do PSS.

4.16. Ressalta-se a necessidade de diálogo permanente entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e o setor de licitações e contratos do Município (ou congêneres) para que o PSS possa ser construído de forma conjunta desde o início de suas tratativas.

4.17. Tratando-se da execução do recurso extraordinário, repassado aos estados e municípios que compreendem a Terra Indígena Yanomami, este poderá ser utilizado para pagamento de salários (proventos, vencimentos, subsídio etc.), encargos sociais (INSS, FGTS, PIS/PASEP etc.), auxílios (auxílio maternidade, auxílio creche etc.), gratificações, vale-transporte, vale refeição, conforme normas legais previstas localmente. Nesse sentido, acrescenta-se a necessidade de um estudo de custo, a ser realizado pelo órgão gestor, considerando que o recurso repassado se destina à execução por um período de 24 meses.

4.18. O quantitativo de vagas para a contratação temporária de Educador/Orientador Social Indígena (educador par) será definido conforme a necessidade do ente, visando a ampliação do atendimento das comunidades/aldeias indígenas da Terra Indígena Yanomami (TIY), no município/estado, bem como deve considerar o orçamento disponível. Recomenda-se a oferta de remunerações que reconheçam os fatores de desigualdade estrutural enfrentados pelo profissional, os deslocamentos territoriais extensos e complexos no exercício das funções e o afastamento prolongado de suas comunidades.

4.19. É importante observar que a gestão municipal/estadual do SUAS deve respeitar os calendários, ritos de passagem, ritos funerários e outros do calendário regular ou extraordinário da aldeia/comunidade a qual pertence o Educador/Orientador Social Indígena (educador par). Em razão disso e da configuração do território que dificulta o deslocamento, e considerando o tempo de ausência de sua comunidade, o ente poderá optar pela pactuação e cumprimento de um Plano de Trabalho , em vez do cumprimento da carga horária regular de 40 horas semanais.

4.20. O plano de trabalho (quando for utilizado) deverá conter minimamente os seguintes itens: a) cronograma de atividades; b) plano de ações a serem implementadas no período, observadas as atividades previstas no Anexo I dos Anexos do Modelo de Edital; c) registro físico parcial das atividades realizadas com as devidas comprovações (listas de presenças, fotos, etc); d) registro físico final das atividades realizadas com as devidas comprovações (listas de presenças, fotos, etc). Ao optar pelo cumprimento de plano de trabalho, o ente poderá utilizar o modelo disponível no Anexo VIII - MODELO DE PLANO DE TRABALHO, dos anexos do Modelo de Edital.

4.21. O modelo de edital anexo é exemplificativo e pode ser adaptado conforme a necessidade ou realidade do município/estado.

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando todos os termos relacionados acima, reitera-se a possibilidade de contratação temporária de Educador/Orientador Social Indígena (educador par) visando apoiar as equipes de referência do SUAS no atendimento culturalmente adequado aos povos da Terra Indígena Yanomami. No processo será considerada a recomendação das comunidades representadas por suas Associações Indígenas da TIY quanto à necessidade e a pessoa indicada para a função.

PAULA DAVOGLIO GOES

Coordenadora-Geral de Regulação do Acesso e Assuntos Normativos do SUAS

MARCILIO MARQUESINI FERRARI

Coordenador-Geral de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

CLARA CAROLINA DE SÁ

Diretora do Departamento de Gestão do SUAS



NOTAS

[1] Em âmbito federal, o recrutamento do pessoal a ser contratado, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, é feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público. O processo seletivo simplificado é uma forma de seleção de pessoal utilizada pela administração pública para contratação temporária de profissionais. Ele se diferencia do concurso público tradicional por ser mais ágil e menos burocrático, com etapas de seleção mais simples e objetivas.

[2] Legalidade: A Administração deve seguir as regras definidas em lei.

Impessoalidade: A atuação da Administração deverá atender ao interesse público. A finalidade deve ser o bem público.

Moralidade e Probidade: Atuação com base na moral, nos bons costumes, nas regras de boa administração, nos princípios da justiça e de equidade, honestidade.

Publicidade e Transparência: A Administração deve divulgar as informações, ser transparente para com a sociedade. Exceto se o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Eficiência: Correta utilização dos recursos públicos, sem desperdício e com resultados positivos para a população.

Interesse público: É um conceito que se refere ao bem-estar da coletividade, ou seja, o bem comum. É um objetivo buscado pelo Estado para proporcionar condições de vida digna aos cidadãos.

Igualdade: Trata-se de assegurar tratamento isonômico a todos/as os/as candidatos/as

Motivação: Os atos da Administração devem ser justificados, com indicação dos pressupostos de fato e de direito.

Vinculação ao edital: O processo de contratação deverá ser conduzido conforme as regras previamente definidas no edital.

Julgamento objetivo: A administração deverá apurar as informações dos/as candidatos/as de forma objetiva, por meio de critérios de julgamento constantes no edital.

Segurança jurídica: Trata da estabilidade das relações jurídicas e uniformidade de entendimentos.

Razoabilidade: Trata-se da vedação aos excessos.

Celeridade: O processo de contratação deverá ser realizado dentro de um prazo razoável.

Economicidade: Objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Desenvolvimento Nacional Sustentável: É um processo no qual a Administração Pública prioriza propostas que promovam redução de impactos ambientais, responsabilidade social e eficiência econômica.

[3] Conforme o disposto na Resolução CIT nº 6, de 31 de agosto de 2011, compreende-se como Equipe volante a equipe referenciada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, responsável por prestar serviços de Proteção Social Básica em territórios extensos, isolados, áreas rurais e de difícil acesso, situados no território de abrangência do CRAS.

ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO NORMATIVO PARA INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO NOME Nº DO INSTRUMENTO/ANO.

A/O [Nome da Entidade/Órgão], no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Contratação Temporária de Educador/Orientador Social Indígena (educador par) para atendimento a excepcional interesse público – Emergência de Proteção Social à Terra Indígena Yanomami, observado o disposto na Resolução CIT nº 34, de 25 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para comporem a Comissão de Seleção, responsável por conduzir o processo de Seleção Temporária de Educador/Orientador Social Indígena (educador par) para atendimento à Emergência de Proteção Social aos povos da TIY:

- [Nome Completo do membro 1]
- [Cargo] [Nome Completo do membro 2]
- [Cargo] [Nome Completo do membro 3]
- [Cargo] [Nome Completo do membro 4]
- [Cargo] [outros membros, se necessário].

Art. 2º A Comissão de Seleção terá as seguintes atribuições:

I - elaborar e publicar o edital do processo seletivo, contendo todas as informações necessárias aos/às candidatos/as;

II - receber e analisar as inscrições dos/as candidatos/as;

III - aplicar etapas do processo seletivo, conforme previsto no edital;

IV - julgar e classificar os candidatos, divulgando os resultados;

V - receber e analisar os recursos dos candidatos, se houver;

VI - elaborar o relatório final do processo seletivo, com a relação dos candidatos aprovados e classificados;

VII - [outras atribuições específicas, se necessário].

Art. 3º A Comissão de Seleção se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Os membros da Comissão de Seleção prestarão serviço público relevante sem direito à remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Local], [Data]

[Nome do Dirigente da Entidade/Órgão] [Cargo do Dirigente]



Observações:

- Este modelo deve ser adaptado de acordo com a legislação específica e as necessidades de cada processo seletivo.
- É importante consultar a legislação municipal/estadual aplicável para verificar se há outras exigências ou formalidades a serem observadas.
- Recomenda-se que a portaria seja publicada no Diário Oficial do Estado ou do Município, para dar publicidade ao ato.

ANEXO II – MODELO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL INDÍGENA (EDUCADOR PAR) PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS E ATUAR COMO FACILITADOR ENTRE AS COMUNIDADES E OS SERVIÇOS DO SUAS JUNTO AOS POVOS DA TERRA INDÍGENA YANOMAMI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX, por meio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE XXXX, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº xx de xx de XXXX, e com base na Medida Provisória (MP) nº 1.209, de 12 de março de 2024, convertida na Lei nº 14.922, de 11 de julho de 2024, e considerando a Portaria MDS nº 1.000, de 04 de julho de 2024, alterada pela Portaria MDS nº 1.035, de 29 de novembro de 2024, as quais dispõem sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios dos estados do Amazonas e Roraima incidentes sobre a Terra Indígena Yanomami, visando a estruturação de serviços socioassistenciais junto aos povos da Terra Indígena Yanomami, e a Resolução CIT nº 34, de 25 de novembro de 2025, torna público o presente Processo Seletivo Simplificado..

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) tem por objeto preencher **[Número de Vagas]** vagas destinadas a indígenas de etnias da Terra Indígena Yanomami e que contem com a recomendação das Associações Indígenas da TIY, para atuarem como facilitadores entre aquelas aldeias e comunidades e os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.1.1 Entende-se como **Associações Indígenas da Terra Indígena Yanomami (TIY)**, aqui denominadas Associações Indígenas da TIY, aquelas com legitimidade territorial, que contribuíram para a construção do Protocolo de Consulta dos Povos Yanomami e Ye'kwana, e que são reconhecidas pelo Fórum de Lideranças Yanomami e Ye'kwana e demais espaços de deliberação previstos pelo Protocolo.

1.2. Conforme o § 1º, do art. 2º da Portaria MDS nº 964, de 29 de fevereiro de 2024, entende-se por educador par o indivíduo pertencente a Povos e Comunidades Tradicionais, com a função de facilitar a **linguagem, o vínculo e o acesso** pelos povos e comunidades tradicionais. Neste edital, comprehende-se como Educador/Orientador Social Indígena (educador par) o indivíduo pertencente a etnia Yanomami ou Ye'Kwana, que facilitará o acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS.

1.3 Ainda, consoante a Resolução CIT nº 34, de 25 de novembro de 2025, a atuação do Orientador Social ou Educador Social nas equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, observará as disposições desta relativamente ao exercício da função de educador par, junto a povos e comunidades tradicionais, grupos populacionais específicos, refugiados e migrantes.

1.4 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de **[Prazo de Validade]**, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

1.5 A seleção de Educador/Orientador Social Indígena (educador par) de que trata este edital compreenderá a avaliação por meio de: **[Ex: Inscrição, contendo a carta de recomendação das Associações Indígenas da TIY; análise documental e entrevistas realizadas em língua portuguesa].**

1.6 Os profissionais contratados estarão subordinados ao regime de contratação temporária, pelo prazo de XX anos, com possibilidade de renovações sucessivas de até XX anos, sem direito à estabilidade, conforme a Lei **[Informar o nº da Lei Estadual ou Municipal que trata do assunto]**.

2. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Exemplo:

	Cargo/Especialidade	Requisito	Carga Horária	Vagas		Remuneração
				AC	Total	
01	Educador/Orientador Social Indígena (educador par)	Recomendação das Associações Indígenas da TIY, sendo dispensada a escolaridade formal	Sugere-se 40h semanais ou plano de trabalho	XX imediatas + (CR)	XX	R\$ XXXX

2.1 O educador/orientador social indígena deverá cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo VIII deste edital. (Modelo de Texto para a opção por cumprimento de Plano de Trabalho)

3. DOS REQUISITOS

3.1 São pré-requisitos para concorrer às vagas:

- a) Possuir idade mínima de dezoito anos;
- b) Possuir documentação civil ou disponibilidade para obtê-la;
- c) Falar e compreender pelo menos uma das línguas faladas na TIY na área de abrangência do município;
- d) Possuir conhecimento da realidade cultural e territorial da TIY;
- e) Ter habilidade de comunicação e compreensão entre usuários e equipes do SUAS;
- f) Comprometer-se em aprender sobre políticas públicas e sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por meio de capacitações ofertadas pelo ente contratante e por meio da realização de cursos e estudo de materiais instrucionais disponíveis no Portal da Escola do SUAS - Simone Albuquerque;
- g) Apresentar a carta de recomendação da Associação Indígena da TIY, conforme sua área de abrangência de representação, em conformidade ao § 2º do Artigo 2º da Portaria MDS nº 964, de 29 de fevereiro de 2024, ao Art. 7º da Portaria MDS nº 1.000, de 04 de julho de 2024, e em atenção ao item B do Art. 6º da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

3.2 A fim de comprovar os requisitos previstos nos incisos I e II, o candidato deverá apresentar CPF, RG ou outro documento oficial com foto.

3.3 O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo, durante o processo seletivo, nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal.

3.4 As comprovações de que tratam os incisos III e IV serão apresentadas por meio de declarações emitidas pela Associação Indígena da TIY responsável pela indicação prevista no inciso VII.

3.5 Por fim, as comprovações de que tratam os incisos V e VI serão comprovadas por meio de entrevista a ser realizada pela Comissão de Seleção.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma (presencial e/ou online), portando toda a documentação a ser entregue ou online, pelo site [https: XXXXXX](https://XXXXXX), até às 23h59min do dia XX/XX/2025, considerando o horário de Brasília/DF. (Neste item informar toda a organização logística que o ente fará para garantir o respeito aos direitos dos povos indígenas durante o processo seletivo, por exemplo: realizar inscrições por meio de visitas nas comunidades/territórios, autorizar as Associações Indígenas da TIY a entregarem os envelopes lacrados com os documentos, disponibilizar serviço de internet nas comunidades/territórios para que realizem as inscrições online, entre outras medidas).

4.2. São requisitos obrigatórios para a inscrição:

- a) Ser brasileiro(a);
- b) Possuir idade mínima de dezoito anos;
- c) Possuir a habilitação exigida para o cargo conforme o item 3 deste edital; e
- d) Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas.

4.3 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.4 O não atendimento aos procedimentos estabelecidos para a inscrição implicará o seu cancelamento, se verificada a irregularidade a qualquer tempo.

4.5 O(a) candidato(a) será responsável por qualquer erro ou omissão, assim como pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

4.6 O(a) candidato(a) que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos decorrentes, mesmo que aprovado no processo seletivo e que o fato seja constatado posteriormente.

4.7 O candidato que concluir sua inscrição apenas poderá alterá-la para incluir os documentos previstos no item 3.2.

4.8 As informações prestadas no formulário de inscrição constituem inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Seleção o direito de excluir do Processo Seletivo àquele que preenchê-la com dados incorretos e/ou incompletos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

4.9 É vedada a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo as hipóteses constitucionais de acumulação de cargos, com compatibilidade de horários.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes etapas:

- a) [Etapa 1] Inscrição contendo a carta de recomendação emitida pela Associação Indígena da TIY;
- b) [Etapa 2] Análise documental;
- c) [Etapa 3] Entrevista em língua portuguesa.

5.2. A **[Etapa 1]** consistirá na **Inscrição** que poderá ser realizada: presencialmente, portando toda a documentação a ser entregue, inclusive a carta de recomendação que evidencie a relação do candidato com os Yanomami ou Ye'Kwana na TIY, assinada por um dos dirigentes da Associação Indígena, legalmente constituído, contendo as informações dispostas no item 3, dispositivos III e IV. O envelope com os documentos deve ser entregue na sede do órgão gestor da assistência social do ente federado.

Ou online, devendo todos os documentos serem anexados em site específico para a finalidade, no endereço <https://XXXXXXXXXX>, até às 23h59min do dia XX/XX/2025, considerando o horário de Brasília/DF. O envio da documentação, quando da inscrição online, deverá ser inserida em formato .PDF, .JPG, .JPEG, .PNG.

5.3. A **[Etapa 2]** consistirá em **Análise documental**, que será realizada presencialmente (ou online) pela comissão de seleção, conforme previsto neste edital, efetuando a pontuação em consonância com o disposto no **ANEXO III - ANÁLISE DOCUMENTAL PONTUAÇÃO**.

5.4 A **[Etapa 3]** consistirá na realização de **Entrevista em língua portuguesa** com os candidatos selecionados para fins de comprovação do disposto no item 3, dispositivos V e VI.

6. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os/as candidatos/as serão avaliados/as de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, considerando as pontuações obtidas conforme o Anexo III.

6.2. A classificação final dos/as candidatos/as será realizada com base na pontuação obtida em todas as etapas do processo seletivo.

6.3 A comissão de seleção do processo seletivo poderá solicitar diretamente às autoridades competentes, os seguintes documentos adicionais:

- a) certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Federal;
- b) certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
- c) certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- d) certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino; e
- e) certidão negativa de antecedentes criminais eletrônica emitida pela Polícia Federal (<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>).

7. DOS RECURSOS

7.1. Os/as candidatos/as poderão interpor recurso contra o resultado de cada etapa do processo seletivo, no prazo de **[Prazo para Recurso]**, mediante preenchimento de formulário específico, disponível no endereço eletrônico **[Endereço Eletrônico]**.

7.2 A Comissão de Seleção do presente processo seletivo, constitui última instância para recurso, sendo soberanas suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7.3 O prazo para interposição de recursos será aquele definido no ANEXO XX - CRONOGRAMA, a partir da publicação, nos meios supramencionados, do fato que deu origem ao questionamento.

7.4 A Comissão de Seleção disporá de igual prazo para responder às questões suscitadas. Os recursos deverão ser entregues/protocolados presencialmente no endereço: XXX ou encaminhados por meio do endereço eletrônico: XXXX

7.5 Serão preliminarmente indeferidos recursos extemporâneos, inconsistentes, que estejam fora de qualquer uma das especificações e/ou não atendam às exigências estabelecidas neste processo seletivo.

7.6 Os recursos não terão efeito suspensivo.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo **[Autoridade Competente]** e divulgado no Diário do Estado ou do Município, ou ainda, em outro meio de divulgação adequado (murais da prefeitura ou da secretaria estadual, das associações indígenas da TIY).

8.2 A Comissão de Seleção deve garantir meios de notificação e comunicação para que os candidatos selecionados tomem ciência da referida homologação do resultado final.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

9.1 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e dar-se-á através de Termo de Contrato assinado entre as duas partes.

9.2 O/a candidato/a aprovado no certame, será contratado conforme necessidade da Administração Pública e em caráter temporário pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, caso seja de interesse da Administração Pública.

9.3 Cumpre ao/a candidato/a acompanhar as convocações através dos meios descritos no item 8.1. O/A candidato/a que não atender à convocação, no prazo XX, será considerado desistente e, automaticamente, substituído/a pelo/a classificado/a subsequente.

9.4 Após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, apenas os/as candidatos/as classificados/as e convocados/as, de acordo com a tabela de classificação a ser divulgada no XXXX deverão apresentar-se no dia XXXX, na XXXX (instituição/local), portando as documentações originais e cópias, conforme descrito abaixo:

- a) Carteira de Identidade, com data de expedição;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Será aceito o cartão do CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial que possua o número;
- c) Carteira de Trabalho com o número de inscrição no PIS/PASEP (somente para aqueles que já possuírem). O/A candidato/a que não possuir deverá solicitar por meio de requerimento da Instituição no momento da contratação, não sendo motivo de desclassificação do certame;
- d) Comprovante de conta bancária atualizada e habilitada para recebimento enquanto conta salário, vinculada a instituição bancária credenciada para tanto (O ente contratante emitirá o encaminhamento para abertura de conta salário no caso do contratado não a possuir),
- e) Comprovante de Residência atualizado, emitido em nome do/a candidato/a (conta de água, luz, telefone, etc.) ou declaração do proprietário do imóvel ou declaração legível "de próprio punho", conforme Anexo 04 - Declaração de Residência.

9.5 O não comparecimento no prazo descrito no item 9.3 implicará na tácita desistência do candidato, independentemente de notificação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O órgão gestor da Assistência Social, as equipes de referência do ente federado e demais envolvidos na promoção da política pública deverão auxiliar, acolher, dar suporte e orientar o educador/orientador social indígena (educador par) acerca de suas atividades.

10.2 O órgão gestor da Assistência Social deverá providenciar toda a documentação e realizar os procedimentos contratuais necessários para que o Educador/Orientador Social Indígena (educador par) inicie suas atividades.

10.3 O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos envolvidos, observado o contraditório, a ampla defesa e comprovação do fato pela contratante, e com garantia de diálogo junto às Associações Indígenas da TIY, conforme sua área de abrangência.

10.4 O contratado que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação terá o contrato rescindido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos envolvidos, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovação do fato pela contratante.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

10.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

[Local], [Data]

[Nome do Dirigente da Entidade/Órgão] [Cargo do Dirigente]

Observações:

- Este modelo deve ser adaptado de acordo com a legislação específica e as necessidades de cada processo seletivo.
- É importante consultar a legislação municipal/estadual aplicável para verificar se há outras exigências ou formalidades a serem observadas.
- Recomenda-se que o edital seja publicado no Diário Oficial do Estado, do Município ou em outro meio de divulgação adequado, para dar publicidade ao ato.
- O edital poderá prever cadastro de reserva para fins de facilitação da contratação de aprovados ao longo da validade do processo.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - DETALHAMENTO DO CARGO, DESCRIÇÃO, REQUISITOS, ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES

Cargo: Educador/Orientador Social Indígena (Educador Par)

Descrição do cargo: Profissional pertencente às etnias da Terra Indígena Yanomami, cuja comprovação de escolaridade poderá ser dispensada, o qual atuará como facilitador entre os Yanomami e Ye'Kwana da TIY e os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Trata-se de pessoa especialista, pois participa da vivência, conhece a cultura e os saberes ancestrais dos Yanomami ou Ye'Kwana e pode, em razão disso, contribuir e apoiar as equipes socioassistenciais no atendimento culturalmente adequado.

Atribuições previstas para a especialidade Educador/Orientador Social Indígena (educador par):

I - favorecer o vínculo e o acesso das comunidades e usuários(as) atendidos com as equipes de referência da Política de Assistência Social;

II - abordar, sensibilizar e identificar necessidades, apoiando na garantia da atenção, defesa e proteção a pessoas e grupos em situações de risco pessoal e social;

III - mediar e facilitar a comunicação e interações entre população usuária, equipes de referência do SUAS;

IV - deslocar-se aos territórios de dispersão populacional e de difícil acesso, quando o caso, junto com as equipes de referência do SUAS que compõem;

V - informar a ocorrência de eventos rituais e calamidades, que demandem ou restrinjam ações socioassistenciais específicas no território, bem como apoiar com informações sobre características dos territórios e formas de acesso;

VI - apoiar no desenvolvimento de atividades e estratégias de atendimento e comunicação culturalmente adequadas;

VII - apoiar na construção de ações e de formas de diálogo adequadas que fomentem e incentivem a participação ativa dos usuários nos serviços socioassistenciais e no controle social do SUAS;

VIII - prestar informações, especialmente nos casos em que for necessária interpretação para a língua do usuário, sobre os direitos daquela população;

IX - auxiliar no mapeamento e na identificação de pendências das famílias e indivíduos da comunidade, relacionadas à falta ou erro nas documentações civis básicas, que possam prejudicar o acesso às políticas;

X - colaborar no levantamento de dados necessários ao planejamento do Plano de Assistência Social, visando garantir ações eficazes e em uma linguagem acessível voltada ao atendimento socioassistencial; e

XI - mobilizar junto às equipes de assistência social e aos usuários repertório de saberes, tradições e modos próprios de organização social das comunidades para a operacionalização das atividades voltadas à promoção de direitos socioassistenciais, facilitando o diálogo intercultural e entendimentos acerca da organização social, língua, costumes, rituais, cosmovisões, dinâmicas territoriais, conhecimentos etnoecológicos.

Obrigações do Contratado: Participar das reuniões das equipes e demais ações que for convocado; exercer as atribuições e carga horária, conforme previstas neste edital ou no plano de trabalho; atuar de forma respeitosa com todas as famílias e grupos, independentemente de sua região de origem; manter comportamento compatível com a atividade; ser assíduo; comunicar previamente à Equipe a impossibilidade de comparecimento; e observar e respeitar as normas que regem a instituição contratante. Contribuir na construção e na efetivação de metodologias e estratégias de atendimento particular e coletivo ao público.

ANEXO II - CRONOGRAMA DE AÇÕES

ETAPA	DATA PROVÁVEL
PERÍODO DE INSCRIÇÃO CONTENDO A CARTA DE RECOMENDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA TIY	De xxx a xxx/2026
PERÍODO DE ANÁLISE DOCUMENTAL	De xxx a xxx/2026
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS	De xxx a xxx/2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME	De xxx a xxx/2026
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	De xxx a xxx/2026
RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS	De xxx a xxx/2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	De xxx a xxx/2026
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	XX/XX/2026
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	De xxx a xxx/2026

ANEXO III - ANÁLISE DOCUMENTAL PONTUAÇÃO

Diante de todo o exposto, endossa-se, como base argumentativa do presente edital que os povos indígenas possuem constitucionalmente direitos específicos e devem ser consultados de forma adequada sempre que decisões e ações possam impactar seus modos de vida, suas terras e sua organização social.

Reitera-se que a Convenção nº 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, estabelece que os povos indígenas têm o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada. Isso significa que, antes da formulação e implementação de medidas que possam afetá-los diretamente, é dever do Estado garantir que esses povos sejam informados de maneira transparente, que possam participar ativamente das discussões a partir de seus protocolos próprios. Assim, nota-se que o edital de contratação do Educador/Orientador Social Indígena (educador par) deve reiterar a importância do processo de consulta, participação e autonomia dos povos da Terra Indígena Yanomami a fim de garantir a participação ativa dessa população na construção de um SUAS culturalmente adequado.

NOME DO CANDIDATO:				
ENDERECO:				
RG:				
COMUNIDADE INDÍGENA:				
ITEM	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ADQUIRIDA
1	Falar e compreender a língua portuguesa e pelo menos uma das línguas faladas da TIY na área de abrangência do município; (a ser comprovado na carta de recomendação da Associação Indígena da TIY).	XX PONTOS	XXX PONTOS	XXX PONTOS
2	Possuir conhecimento da realidade cultural e territorial da TIY (a ser comprovado na carta de recomendação da Associação Indígena da TIY).	XX PONTOS	XXX PONTOS	XXX PONTOS
3	Ter habilidade de comunicação e compreensão entre usuários e equipes do SUAS; (a ser comprovado durante a entrevista).	XX PONTOS	XXX PONTOS	XXX PONTOS
4	Comprometer-se em aprender sobre políticas públicas e sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a partir de capacitações ofertadas pelo ente contratante e por meio da realização de cursos e acessos a materiais disponíveis no Portal MDS; (a ser comprovado durante a entrevista).	XX PONTOS	XXX PONTOS	XXX PONTOS
5	Inserir demais critérios pontuáveis conforme o caso (Não são obrigatórios) Exemplo: Possuir experiência no atendimento a povos indígenas na Política de Assistência Social ou em outras políticas setoriais (Comprovada através de cópia da Carteira de Trabalho ou Declaração de Tempo de Serviço do empregador).	XX PONTOS POR ANO DE COMPROVAÇÃO	XXX PONTOS	XXX PONTOS

ANEXO IV - DAS ENTREVISTAS EM LÍNGUA PORTUGUESA

A etapa da entrevista tem natureza classificatória. Será realizada em língua portuguesa após a conclusão da etapa de Análise Documental e terá duração de até XX (XX) minutos por candidato/a, de forma presencial ou online.

- I. A entrevista consistirá em questionamento oral sobre motivação, interesse em se capacitar sobre temas afetos à política de Assistência Social, a fim de comprovar o disposto no item 3, incisos V e VI;
- II. Serão classificados para a etapa de entrevista os candidatos que alcançarem pontuação igual ou superior a XX pontos na Análise Documental, obedecida ordem decrescente de classificação;
- III. A convocação para a entrevista será divulgada no endereço eletrônico XXX e nos murais da XXXX;
- IV. Os/as candidatos/as convocados/as deverão comparecer munidos de documento oficial de identificação com foto no local e horário a ser informado no ato da convocação, quando presencial;
- V. O não comparecimento ou o comparecimento após o horário previsto na convocação para a etapa de entrevista implicará na eliminação sumária do/a candidato/a, não cabendo recurso desta decisão;
- VI. Quando a entrevista for realizada de forma virtual, o/a candidato/a deverá acessar o link disponibilizado para tal, no dia e horário constantes na convocação;
- VII. Os/as candidatos/as serão entrevistados/as individualmente pela Comissão de Seleção, instituída por Portaria XXX, do órgão XXX.
- VIII. Cada membro da comissão atribuirá, individualmente, pontuação na escala de 0 (zero) a XX (XXX) pontos por pergunta. A pontuação final do candidato será a média das pontuações atribuídas pelos entrevistadores, podendo alcançar um máximo de XX (XXX) pontos.

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO IDENTIFICAÇÃO

Eu _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF _____ pertencente à
comunidade _____, venho solicitar _____

Atenciosamente,
Assinatura
XXXX, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura e matrícula do responsável pela análise



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Poderá ser escrita à mão)

EU, _____, PORTADOR DO RG Nº _____, E CPF Nº _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE RESIDO NO _____, ENDEREÇO: _____, DOU FÉ. LOCAL: _____.

.....,de..... de 2026.

Assinatura do candidato

ANEXO VII - RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA (No caso do ente optar pelo cumprimento de carga horária em vez da execução de plano de trabalho)

RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA – 2026				
ENDEREÇO:				
MÊS/ANO		TELEFONE:		
NOME: _____		RG: _____	CPF: _____	
FREQUÊNCIA				
NUM.	DATA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
OBSERVAÇÕES:				

RECEBI em ___ / ___ / 2026, a importância de R\$ ___ ,___ (___)
mediante ___ (depósito ou (recibo etc, na Conta nº ___ , do Banco xxxx, a título de resarcimento de despesas com transporte e
alimentação na realização de serviço de Educador/Orientador Social Indígena (educador par), na forma definida na [Portaria MDS nº 1.000, de 04 de julho de 2024](#), a
Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Resolução CNAS/MDS nº 114, de 2024, do Conselho Nacional de Assistência Social e a Portaria
MDS nº 964, de 29 de fevereiro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

ANEXO VIII - MODELO DE PLANO DE TRABALHO EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL INDÍGENA (EDUCADOR PAR)

1. PLANO DE AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS NO PERÍODO

(Listar as ações detalhadamente, contendo o objetivo de cada uma delas, assim como os resultados esperados).

Ação 1	Objetivos	Resultados Esperados	Inserir mais itens conforme a necessidade

2. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Inserir um quadro contendo as atividades, o período de execução, os processos realizados para a execução das atividades e os resultados alcançados.

Atividade 1	Período de execução	Subatividades do processo de execução	Resultados alcançados	Inserir mais itens conforme a necessidade

3. ANEXOS

3.1 Registro físico parcial das atividades realizadas com as devidas comprovações (listas de presenças, fotos, etc)

3.2 registro físico final das atividades realizadas com as devidas comprovações (listas de presenças, fotos, etc)



Documento assinado eletronicamente por **Marcilio Marquesini Ferrari, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Paula Davoglio Goes, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Clara Carolina de Sá, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social**, em 24/12/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17854775** e o código CRC **AC62253A**.

